



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 72/X – Plano de
Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma dos Açores (PGRIA)

Ponta Delgada, 06 de julho de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2012 Proc. n.º 102
Data:	06/07/08 N.º 72/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 72/X – PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 06 de julho de 2016, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 72/X – Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA).

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de maio de 2016, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, 57.º, n.ºs 1 e 2, alínea p) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa indica, a nível preambular, que a Diretiva Inundações (DAGRI), determina que os Estados-Membros da União Europeia devem proceder à elaboração dos seguintes instrumentos: cartas de zonas inundáveis para áreas de risco, cartas de riscos de inundações e planos de gestão dos riscos de inundações (PGRI) e que os objetivos da gestão dos riscos de inundações devem ser fixados pelos próprios Estados-Membros e basear-se nas particularidades locais e regionais, Diretiva que foi transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro. Mais se diz que, quer o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), quer o Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021 são planos de recursos hídricos que promovem o planeamento das águas considerando a bacia hidrográfica como unidade principal de planeamento e gestão, sendo que o PGRIA foi elaborado em estreita articulação com o PGRH-Açores 2016-2021, por forma a compatibilizar as medidas propostas em ambos os Planos sem comprometer os objetivos que presidem a cada um deles. Mais se diz que o tipo de cheias mais frequente nos Açores é de difícil previsão, impondo-se uma estratégia integrada e de longo prazo de gestão dos riscos de inundações, com incidência no ordenamento do território e especialmente focada em áreas urbanas localizadas em leitos de cheia. Diz-se então que o estabelecimento de um quadro para a avaliação e gestão do risco de inundações, no qual o perigo é assumido como natural e inevitável, constituiu um instrumento normativo e um marco importante para o alcance do objetivo de redução das perdas e danos associados a este tipo de processos no âmbito regional. Mais se afirma que o PGRIA deve funcionar como um instrumento de informação eficaz, constituindo uma base que permita estabelecer prioridades e apoiar a tomada de decisões técnicas, financeiras e políticas em matéria de gestão de riscos de inundações, bem como considerar as características próprias das zonas a que se refere e prever soluções específicas para cada caso, articulando com o disposto nos planos de emergência de proteção civil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

b) Na especialidade

Em sede de análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente na sua reunião de 06 de junho de 2016.

Começou o Secretário por afirmar que o PGRI resultava da Diretiva Comunitária “Inundações” – plano de gestão de risco para zonas que são facilmente inundáveis. Fez ainda alusão à Resolução n.º 89/2015/ 12 junho, que detinha a elaboração do Plano. Mais disse que o mesmo foi sujeito à avaliação ambiental estratégica, bem como alvo de discussão pública que ocorreu em novembro de 2015 por 22 dias úteis, sendo um Plano que estava integrado no regime jurídico dos planos de ordenamento de território da Região Autónoma dos Açores, estando de acordo com os diversos Planos, tendo sido igualmente aprovado em Conselho de Governo. Informou ainda que o principal objetivo estratégico era a redução das potenciais consequências prejudiciais das inundações no âmbito da preservação da saúde, do ambiente, das infraestruturas, criando respostas adequadas às especificidades de cada zona. Referiu ainda que foram definidas regiões através de uma avaliação histórica que remontava a algumas dezenas de anos atrás, forma estudada pela equipa que elaborou o Plano através da análise de um conjunto de eventos nas bacias hidrográficas da Região, com as consequências inerentes, sendo que a conclusão que se havia retirado tinha sido a definição das zonas da bacia hidrográfica da Ribeira Grande na ilha das Flores, da Agualva na ilha Terceira, da Ribeira Grande, em São Miguel, uma na ilha Terceira e a da ribeira da Povoação. Disse que o Plano se regia por cinco princípios base, sendo eles a prevenção dos danos causados pelas inundações, a proteção das estruturas existentes a nível de património edificado, a componente de preparação – informação à população e as preocupações relacionadas com as respostas de emergência. Fez ainda alusão a uma fase final que tinha a ver com a recuperação no regresso às condições de normalidade, com a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

implicação de mitigação de impactos sociais, económicos e de reconstrução dos prejuízos. Mais disse que o Plano previa ainda que fosse definido um sistema informático – uma base de dados onde se registariam todos os eventos que ocorressem, sendo que havia um conjunto de iniciativas, com a monitorização de tudo o que ia acontecendo naquelas bacias, e que depois estaria definido um período para reavaliação das cartas, da atuação, etc. O Secretário apontou ainda que o PGRI representava um investimento de 54,2 milhões de euros, indo de 2016 a 2021, com investimento já executado de 2,2 milhões de euros, definindo um conjunto de medidas que eram todas elas devidamente orçamentadas e detalhadas, nas áreas de prevenção, preparação, etc..

O Deputado Luis Rendeiro, do PSD, saudou a apresentação do documento, considerando que o mesmo pecava por ser curto e por dever abranger mais zonas e mais bacias hidrográficas do que aquelas que estavam contempladas, nomeadamente, no caso da ilha Terceira, o caso da ribeira de São Bento, que iria mesmo ser intervencionada, fazendo ainda referência aos casos do Beljardim e da Casa da Ribeira. Referiu que noutras ilhas haveria situações idênticas a contemplar, com dados históricos registados. Fez ainda referência às cheias do passado mês de setembro, na baixa no centro histórico de Angra do Heroísmo, zona recorrentemente afetada por situações semelhantes ao longo dos séculos, e que resultam do percurso da antiga Ribeira dos Moinhos. Mais disse considerar que o documento estaria adequado no que contemplava mas que parecia curto no que devia contemplar para além daquilo. Questionou para quando se previa a primeira revisão do documento.

O Deputado José Contente, do PS, saudou a elaboração de mais um instrumento de prevenção, tendo sido com base no passado que a metodologia que havia sido adotada para elaboração do diploma tinha tido em conta o histórico mas também a avaliação da carta de riscos da autoria da Universidade dos Açores, tendo focado o que, sendo mais intenso, era também o mais perigoso. Referiu que a carta de riscos existia e que, por vezes, aleatoriamente, outras zonas para além das referidas poderiam suscitar preocupação. Mais disse que tal parecia não inviabilizar o espírito das cinco zonas indicadas como a possibilidade de haver por parte das entidades oficiais a oportunidade de intervenção no espírito da mitigação desses riscos. Referiu que se tratava de uma metodologia que de algum modo estava construída na base do histórico e da carta de riscos da Região sem prejuízo de o Deputado Luis Rendeiro ter alguma razão no sentido de se reconhecer que há outras



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

zonas, não só dentro das cidades, como até na orla costeira, que acabavam por constituir um risco potencial. Referiu ainda que, se quiséssemos incluir uma metodologia mais vasta, em bom rigor diríamos que todas as ilhas, quer por fenómenos sísmicos ou por vulcânicos, estariam debaixo desse “chapéu” de abrangência. Afirmou ainda que o documento lhe parecia consonante com as diretivas comunitárias existentes.

O Secretário retomou a palavra para referir que o prazo de revisão era de 6 em 6 anos, independentemente de se prever para 2018 uma reavaliação, e para 2019 uma reavaliação das cartas de risco. Mais referiu que a perceção das zonas abrangidas foi resultado de um estudo histórico mas não só, consistindo num trabalho minucioso, sendo que o que havia sido apreciado com mais peso tinha sido a perda de vidas, a perda de casas, a perda de estruturas comunitárias, etc.

Retomou a palavra o Deputado Luis Rendeiro, do PSD, afirmando que, tendo em conta os critérios utilizados para a elaboração do documento e atendendo ao recuo histórico, estranhava que duas zonas, que também tinham perda de vidas e de infraestruturas não tivessem recebido esse tipo de atenção, como era o caso da ribeira de São Bento. Considerou ser uma omissão preocupante pela densidade do povoamento da zona em questão, já não falando de outras zonas e de outras ilhas, sendo uma falha importante no documento.

b) Audição da AMRAA

Na reunião da Comissão de 06 de julho de 2016, foi ouvido o representante da AMRAA, que referiu que, embora emanada do Direito Comunitário e do direito nacional, o normativo apresentado parecia coartar os princípios da autonomia local e as competências legalmente instituídas dos municípios e que estes eram as principais entidades visadas no que respeitava às questões de gestão de riscos e de proteção civil. O representante da AMRAA enfatizou a necessidade e a importância de se ouvirem os municípios de forma efetiva e consequente, aplicando-se um princípio geral de coordenação das intervenções na elaboração daquele tipo de planos, interessando que os municípios fossem chamados diretamente a participar em todas as fases do processo que demandassem modelos de concertação territorial e de planeamento, especialmente os mais visados, pela definição das cinco bacias hidrográficas definidas na proposta de diploma.

c) Contributo de outras entidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Foram solicitados pareceres à Universidade dos Açores, ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros e à ANAFRE, cujos pareceres se encontram anexos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifestou-se a favor da iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PCP abstiveram-se com reserva da sua posição para plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 72/X – Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma dos Açores (PGRIA).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 06 de julho de 2016

A Relatora em exercício,

A handwritten signature in blue ink, reading "Benilde Oliveira".

Benilde Oliveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente em exercício,

A handwritten signature in black ink, reading "Marta Couto".

Marta Couto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
2041	15-06-2016	SRAPAP – Sai 393/2016		29-06-2016

**ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 72/X
– Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA)**

Exmo. Senhor,

Na sequência do ofício n.º 2041, de 15 de junho, da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre o assunto em referência, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1917	Proc. n.º 102
Data: 01/06/29	N.º 72/X



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

**Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Secretário Regional da
Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 ANGRA DO HEROÍSMO**

S/ referência
Procº
Nº

S/ comunicação

N/ referência
Procº
Nº 1052/2016

Angra do Heroísmo
23.06.2016

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 72/X - Plano de Gestão de Riscos da Região Autónoma dos Açores

Após análise da proposta de Decreto Legislativo Regional - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), tenho a informar que no que respeita às implicações legais e administrativas o mesmo, adapta-se e salvaguarda as competências e autonomia vigentes na Lei.

Considera-se que esta proposta e respetivo plano (PGRIA) contribui para o desenvolvimento da ação de proteção civil, no que respeita ao planeamento específico de âmbito Regional e Municipal, na preparação da resposta em situações de emergência, prevenção e mitigação em Proteção Civil, para as zonas hidrográficas referenciadas no plano.

Importa salvaguardar a responsabilidade deste serviço nomeadamente nas medidas propostas com cinco tipos distintos, medidas essas de prevenção (PV), proteção (PT), preparação (PP), resposta de emergência (RE) e recuperação, num total de 28, estando detalhadas em fichas no Anexo II e na quais passo a enumerar:

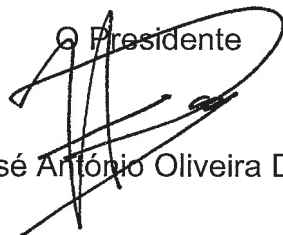
PP01 - Programa de Sensibilização regional sobre medidas de prevenção e proteção contra cheias e inundações;
PP06 RE04 - Base de dados operacionais de cheias e inundações;
PP07 - Definição de níveis de alerta de pluviosidade à escala regional;
RE01 - Integração do PGRIA nos Planos de Emergência;
RE02 - Articulação do Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores com o PGRIA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Neste sentido concorda-se com a proposta apresentada e respetivo plano, pelo que o parecer do SRPCBA é favorável.

Com os melhores cumprimentos,


O Presidente

José António Oliveira Dias